



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1619 DE 01 DE JULHO DE 2016

Súmula: "Institui o Programa de Prorrogação para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná.

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 2º.** Durante a licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2016.

EDGAR ROSSI  
PREFEITO

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS  
PROCURADOR GERAL